PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1
Mov. 1

Folha 1

ESTADO DO PARANÁ

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro:	AGENCIA DE	**Protocolo:**	
Em:	22/07/2022 16:34		**19.262.928-4**
CNPJ Interessado	06.256.926/0001-29		

Interessado 1:	TIF COMUNICAÇÃO LTDA		
Interessado 2:	-		
Assunto:	LICITACAO	**Cidade:**	CURITIBA / PR
Palavras-chave:	CONTRA-RAZAO, RECURSO		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	CONTRA-RAZÕES CONTRA O RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA AGÊNCIA GÁS COMUNICAÇÃO LTDA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.O 001/2021/SECC (AGÊNCIA DE PROPAGANDA)		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **TIF COMUNICAÇÃO LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.256.926/0001-29, com sede na Avenida João Gualberto, n.º 1342, 11º andar, Curitiba/PR, CEP: 80030-00, neste ato representada por **THIAGO VIEIRA DE ABREU BIAZETTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob nº 005.486.759-29, com sede sito à Rua Ari José Valle, 1237, casa 13, Curitiba, Paraná, CEP 82030-000.

OUTORGADOS: **Carlos Araúz Filho,** casado, inscrito na OAB/PR sob nº 27.171, **Clóvis Suplicy Wiedmer Filho,** casado, inscrito na OAB/PR sob nº 38.952, **Edgar Kindermann Speck,** solteiro, inscrito na OAB/PR sob nº 23.539, **Flávio Alexandre de Souza,** casado, inscrito na OAB/PR sob nº 37.906, **Thiago Gardai Collodel,** casado, inscrito na OAB/PR sob nº 38.637, **Paulo Afonso de Souza Sant´Anna**, casado, inscrito na OAB/PR sob nº 35.273, **Gabriel Placha**, solteiro, inscrito na OAB/PR sob nº 30.225, **Fabiola Cueto Clementi,** solteira, inscrita na OAB/PR sob nº 41.366, **Rodrigo Laynes Milla**, solteiro, inscrito na OAB/PR sob nº 41.511, **Danielle Wardowski Cintra Martins**, casada, inscrita na OAB/PR 57.151, **Paulo Roberto Stöberl**, casado, inscrito na OAB/PR sob 17.684, **Paulo Roberto Ribeiro Nalin**, divorciado, inscrito na OAB/PR sob 18.762, **Fernando José Breda Pessôa**, casado, inscrito na OAB/PR sob 37.538, **Rafael Comar Alencar**, casado, inscrito na OAB/PR sob nº 41.585, **Carlos Eduardo Chemim**, casado, inscrito na OAB/PR sob nº 44.165, **Jairo Fernando Belini**, solteiro, inscrito na OAB/PR sob nº 59.596, **Janaina de Oliveira Lopes**, solteira, inscrita na OAB/PR sob nº 58.862, **Carlos Eduardo Gonçalves de Almeida, solteiro**, inscrito na OAB/PR 76.169, **Rodrigo Borba,** casado, inscrito na OAB/PR 60.203, **Rafaela Aiex Parra**, solteira, inscrita na OAB/PR 49.306 e **Bernardo Vianna Waihrich**, casado, inscrito na OAB/RS sob nº 75.469, **Carolina Pinto Coelho**, casada, inscrita na OAB/PR 38.430, **Gabriela da Silva Batista Lopes**, casada, inscrita na OAB/PR 54.622, **Fernando Henrique Luz**, solteiro, inscrito na OAB/PR 57.168, todos advogados, integrantes da **Araúz & Advogados Associados**, sociedade de advogados inscrita na OAB/PR sob nº 1.254, com sede em Curitiba/PR, na Avenida Paraná, 326 - 80.035-130.

PODERES: Amplos e ilimitados, para foro em geral, conforme artigo 5º, *caput* e § 2º, da Lei nº 8.906/1994, e mais aqueles contidos nas cláusulas *ad judicia et extra*, para, atuando em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, acompanhar umas e outras até final decisão, usando os recursos finais, conferindo também poderes para confessar, desistir, transigir (inclusive nos termos do art. 334, § 10, do CPC), firmar acordos e compromissos, receber e dar quitações, desistir e renunciar de recursos, apresentar resposta, prestar declaração, levantar depósitos judiciais ou recursais, nomear preposto, alvarás e guias de retirada, requerer averbação na forma do art. 828 do Código de Processo Civil, e seu cancelamento, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, **em especial para defender os interesses do outorgante perante a Secretaria da Comunicação Social e Cultura do Estado do paraná, no procedimento licitatório de Concorrência Pública n.º 001/2021/SECC.**

Curitiba /PR, 22 de julho de 2022.

THIAGO VIEIRA DE ABREU BIAZETTO:00548675929

Assinado de forma digital por THIAGO VIEIRA DE ABREU BIAZETTO:00548675929
Dados: 2022.07.22 15:58:14 -03'00'

TIF COMUNICAÇÃO LTDA.
Outorgante

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Thiago Vieira de Abreu Biazetto** em 22/07/2022 15:58. Inserido ao protocolo **19.262.928-4** por: **Fernanda França Esquelbek** em: 22/07/2022 16:37. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **72eb5d040344d960b0639833b9773002**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2a
Mov. 2

Documento: **Procuracao_TIF_CP01_2021.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Thiago Vieira de Abreu Biazetto** em 22/07/2022 15:58.

Inserido ao protocolo **19.262.928-4** por: **Fernanda França Esquelbek** em: 22/07/2022 16:37.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **72eb5d040344d960b0639833b9773002**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3
Mov. 3

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SECC

SECRETARIA DA COMUNIÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021/SECC

Ref.: Contrarrazões ao recurso administrativo da GÁS

TIF COMUNICAÇÃO LTDA. ("TIF"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 06.256.926/0001-29, com sede na Avenida João Gualberto, n.º 1342, 11º andar, Curitiba/PR, CEP 80.030-001, por seu representante legal e procuradores, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no subitem 22.2[1] do Edital apresentar

CONTRARRAZÕES

ao recurso administrativo interposto pela licitante **GÁS COMUNICAÇÃO LTDA.** em face da decisão da Comissão Especial de Licitação que **classificou a proposta técnica apresentada pela licitante TIF COMUNICAÇÃO LTDA.**, com base nos fundamentos adiante expostos.

[1] 22.2 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Av. João Gualberto, 1342 - Urban Office - 11° andar | Alto da Glória - Curitiba/PR - Brasil
+55 41 3015.5352 - tif.com.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Thiago Vieira de Abreu Biazetto** em 22/07/2022 16:05. Inserido ao protocolo **19.262.928-4** por: **Fernanda França Esquelbek** em: 22/07/2022 16:37. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eed46a3bcb3845107d9cf6a1639f73b3**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4
Mov. 3

I. DA TEMPESTIVIDADE

No dia 15.07.2022, foi comunicado a interposição dos recursos administrativos apresentados pelas licitantes relativos as propostas técnicas na Concorrência Pública n.º 01/2021/SECC. Nos termos do subitem 22.2, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões recursais, cujo prazo finaliza em 22.07.2022 (sexta-feira).

Desta forma, resta perfeitamente tempestiva a presente minuta se protocolada até tal data.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Concorrência Pública, instaurada pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Comunicação e da Cultura (SECC), visando a *"contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente, que tenham por objeto o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias e iniciativas, posicionar instituições e programas ou de informar e orientar o público em geral".*

A primeira sessão do certame, ocorreu no dia 30.03.2022, com o credenciamento das licitantes e recebimentos dos invólucros de n.º 01 a 04 pela Comissão Especial de Licitação. Na referida data, foram abertos os invólucros de n.º 01 e 03 e oportunizado manifestação às licitantes sobre o seu conteúdo.

A segunda sessão do certame, ocorreu no dia 30.06.2022, na qual procedeu-se a leitura das atas elaboradas pela Subcomissão Técnica referentes ao julgamento dos invólucros de n.º 01 e 03. Na sequência foram abertos de forma aleatória os invólucros n.º 02.

Av. João Gualberto, 1342 - Urban Office - 11° andar | Alto da Glória - Curitiba/PR - Brasil
+55 41 3015.5352 - tif.com.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Thiago Vieira de Abreu Biazetto** em 22/07/2022 16:05. Inserido ao protocolo **19.262.928-4** por: **Fernanda França Esquelbek** em: 22/07/2022 16:37. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eed46a3bcb3845107d9cf6a1639f73b3**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 5
Mov. 3

A sessão foi suspensa para um curto intervalo e retomada a sessão, o Presidente da Comissão proclamou o resultado geral do julgamento das propostas técnicas. Confira-se:

PASTA Nº	CONCEITO	Empresa	Plano de Comunicação Publicitária	Capacidade de Atendimento	Repertório	Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
8	PENSA DE UM JEITO NOVO. FAZ DO JEITO CERTO	TIF	68,26	20	5	5	98,26	CLASSIFICADA
2	PARANÁ. CUIDAR BEM. FAZER MELHOR	VIVAS	66,93	20	5	4,5	96,43	CLASSIFICADA
6	GOVERNO DO PARANÁ. TRABALHANDO PARA TODOS.	LUA	65,16	20	5	5	95,16	CLASSIFICADA
3	PARANÁ. SUSTENTÁVEL PORQUE FAZ MAIS POR TODOS.	GPAC	62,90	20	5	5	92,90	CLASSIFICADA
4	GOVERNO DO PARANÁ. FORÇA DE QUEM FAZ O FUTURO SUSTENTÁVEL.	433	53,33	20	5	5	83,33	CLASSIFICADA
5	DIZ MUITO SOBRE O NOSSO TRABALHO	ENGENHO DE IDEIAS	50,00	20	5	5	80,00	CLASSIFICADA
10	PARANÁ. O PRESENTE É NOSSO FUTURO.	TRADE	38,00	18	5	5	66,00	DESCLASSIFICADA
9	PARANÁ. PRESENTE PARA O FUTURO.	CANDYSHOP	38,36	18	4,5	5	65,86	DESCLASSIFICADA
7	TRABALHO PARA TODO LADO. DESENVOLVIMENTO POR INTEIRO.	NOVA S/B	32,06	20	5	5	62,06	DESCLASSIFICADA
11	FORTE COM A NOSSA GENTE	GUARDA-CHUVA	29,00	18	4	5	56,00	DESCLASSIFICADA
1	CUIDA BEM DO QUE É DE TODOS	IMAM	31,00	16	3	2,5	52,50	DESCLASSIFICADA

Infere-se que a TIF teve sua proposta técnica classificada em primeiro lugar com a nota final de 98,26 e as licitantes VIVAS, LUA, GPAC, 433 E ENGENHO DE IDEIAS também tiveram suas propostas classificadas.

Conforme se demonstrará a seguir, os argumentos recursais da licitante GÁS quanto à composição da Subcomissão Técnica não merece prosperar.

III. DA IMPROCEDÊNCIA DOS ARGUMENTOS RECURSAIS DA GÁS

III.1. Da correta composição da Subcomissão Técnica, conforme Lei Federal 12.232/2010

O princípio da legalidade está previsto no inciso II do artigo 5º da Constituição Federal. Lê-se no citado dispositivo que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, sendo este o postulado basilar de todos os Estados de Direito.

Av. João Gualberto, 1342 - Urban Office - 11° andar | Alto da Glória - Curitiba/PR - Brasil
+55 41 3015.5352 - tif.com.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Thiago Vieira de Abreu Biazetto** em 22/07/2022 16:05. Inserido ao protocolo **19.262.928-4** por: **Fernanda França Esquelbek** em: 22/07/2022 16:37. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eed46a3bcb3845107d9cf6a1639f73b3**.

No âmbito do Direito Administrativo, a legalidade traduz a ideia de que a **Administração Pública só tem a possibilidade de atuar quando exista lei que a determine ou autorize, obedecendo aos ditames legais ou sendo discricionária a atuação, entretanto observando os limites autorizados em lei.**

Diógenes GASPARINI disserta *"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal sem correspondente calço legal, ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação."*[2]

Segundo Marçal JUSTEN FILHO, o referido princípio significa:

> No âmbito da licitação, o princípio da legalidade significa ser vedado à autoridade administrativa adotar qualquer providência ou instituir qualquer restrição sem autorização administrativa. As normas constitucionais e legais estabelecem um quadro, o qual delimita a competência da autoridade. Portanto, a validade de qualquer decisão da Administração dependerá não apenas de sua compatibilidade com a ordem jurídica, mas de uma autorização legislação específica (ainda que implícita).

O princípio da legalidade é fundamental para que a Administração Pública consiga justificar e validar seus atos frente aos administrados, pois se tal princípio não fosse consolidado no ordenamento jurídico seria impossível controlar os atos realizados pelo Poder Público e também limitar o alcance dos atos dos cidadãos perante a sociedade e ao Estado.

Pois bem. Em suas razões recursais, alega a Recorrente GÁS, que a Subcomissão Técnica em obediência ao previsto no § 3º do art. 10 da Lei Federal 12.232/2010 **deveria ser composta por 6 (seis) membros**, a saber:

> Tendo em vista o valor do objeto contratual, a licitação deve seguir o disposto no §3º do artigo 10 da Lei 12.232/10, ou seja, a Subcomissão Técnica desta concorrência deveria ter sido composta por **6 membros:**

[2] GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 8.

Av. João Gualberto, 1342 - Urban Office - 11° andar | Alto da Glória - Curitiba/PR - Brasil
+55 41 3015.5352 - tif.com.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Thiago Vieira de Abreu Biazetto** em 22/07/2022 16:05. Inserido ao protocolo **19.262.928-4** por: **Fernanda França Esquelbek** em: 22/07/2022 16:37. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eed46a3bcb3845107d9cf6a1639f73b3**.

§ 3º Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea 'a' do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993,1 a relação prevista no §2º deste artigo terá, no mínimo, **o dobro** do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

Como a Subcomissão Técnica que julgou as propostas foi composta de 3 (três) membros,[2] o procedimento padece de vício insanável que culmina, inevitavelmente, em sua completa anulação.

Para facilitar o entendimento da legislação, cabe trazer à colação a íntegra do art. 10 da Lei Federal 12.232/2010, abaixo transcrito:

Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, **3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas,** sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

§ 2º **A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados**, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 3º **Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2º deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por**, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 4º A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º deste artigo será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

§ 5º Para os fins do cumprimento do disposto nesta Lei, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá

Av. João Gualberto, 1342 - Urban Office - 11° andar | Alto da Glória - Curitiba/PR - Brasil
+55 41 3015.5352 - tif.com.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Thiago Vieira de Abreu Biazetto** em 22/07/2022 16:05. Inserido ao protocolo **19.262.928-4** por: **Fernanda França Esquelbek** em: 22/07/2022 16:37. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eed46a3bcb3845107d9cf6a1639f73b3**.

impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

§ 6º Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

§ 7º A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.

§ 8º A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no § 4º deste artigo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

§ 9º O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 10. Nas licitações previstas nesta Lei, quando processadas sob a modalidade de convite, a subcomissão técnica, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e sempre que for comprovadamente impossível o cumprimento do disposto neste artigo, será substituída pela comissão permanente de licitação ou, inexistindo esta, por servidor formalmente designado pela autoridade competente, que deverá possuir conhecimentos na área de comunicação, publicidade ou marketing.

Ao contrário da interpretação dada pela Recorrente GÁS à legislação, no sentido de que a Subcomissão Técnica deveria ser composta por 6 (seis) membros, de acordo com o § 3º do art. 10 da Lei Federal n.º 12.232/2010, **a norma indicada não admite a referida interpretação.**

A figura abaixo demonstra a interpretação incorreta do § 3º do art. 10 da Lei Federal 12.232/2010 dada pela GAS:

Av. João Gualberto, 1342 - Urban Office - 11° andar | Alto da Glória - Curitiba/PR - Brasil
+55 41 3015.5352 - tif.com.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Thiago Vieira de Abreu Biazetto** em 22/07/2022 16:05. Inserido ao protocolo **19.262.928-4** por: **Fernanda França Esquelbek** em: 22/07/2022 16:37. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eed46a3bcb3845107d9cf6a1639f73b3**.

De acordo com o parágrafo §1º do mesmo artigo, a Subcomissão Técnica será **SEMPRE composta por 3 (três) membros**. Nos termos do § 2º, haverá o sorteio dos membros da Subcomissão a partir de uma relação composta pelo "***TRIPLO do número de integrantes da subcomissão"***, ou seja, por 9 (nove) nomes.

O sorteio dos membros é para que haja imparcialidade na eleição dos membros da Subcomissão Técnica, quanto mais membros compõem a lista do sorteio, em regra ,mais imparcialidade na escolha dos membros da Subcomissão.

Em licitações de valor estimado **em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei Federal 8.666/1993[3] (R$ 1.760.000,00),** se aplica a previsão do §3º, de que a relação para o sorteio terá o dobro de nomes. Isso quer dizer que a relação para sorteio será composta por 6 (seis) nomes, dos quais 3 (três) serão sorteados para compor a Subcomissão Técnica.

É importante destacar que a norma é clara ao fixar a aplicabilidade do § 3º do art. 10 da Lei Federal 12.232/2010 **APENAS** em licitações, cujo valor estimado vai apenas **ATÉ o valor de R$ 1.760.000,00**. Portanto, em procedimentos licitatórios cujo valor ultrapassa

[3] **DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018**
Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , ficam atualizados nos seguintes termos:
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Av. João Gualberto, 1342 - Urban Office - 11° andar | Alto da Glória - Curitiba/PR - Brasil
+55 41 3015.5352 - tif.com.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Thiago Vieira de Abreu Biazetto** em 22/07/2022 16:05. Inserido ao protocolo **19.262.928-4** por: **Fernanda França Esquelbek** em: 22/07/2022 16:37. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eed46a3bcb3845107d9cf6a1639f73b3**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 10
Mov. 3

R$ 1.760.000,00 aplica-se o § 2º da mesma norma. A regra do § 3º se aplica aos processos administrativos em pequenas unidades administrativas que não conseguem compor uma lista com 9 (nove) nomes de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing.

No caso vertente, como a Concorrência Pública 01/2021/SECC tem o valor de R$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões), deste modo aplica-se a previsão contida no §2º, do art. 10 da Lei Federal 12.232/2010, ou seja, a listagem do sorteio deve ser composta por 9 (nove) nomes. E foi isso que ocorreu, confira-se:

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Concorrência Pública nº 001/2021
Protocolo nº 17.621.969-6
Resultado do Sorteio da Subcomissão Técnica

No dia 14 (quatorze) de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h00 (dez horas), na Sala de Reuniões da Superintendência-Geral da Cultura, à Rua Ébano Pereira, nº 240, Centro, CEP 80.410-240, Curitiba/PR, a Comissão Especial de Licitação, designada pela Resolução nº 133/2021/SECC e responsável pela condução da Concorrência Pública n. 001/2021/SECC, reuniu-se com a finalidade de realizar o sorteio dos membros para a composição da Subcomissão Técnica, em cumprimento ao que determina o art. 10, §2º, da Lei Federal nº 12.232/2010, que rege o referido processo licitatório. A sessão pública também foi transmitida ao vivo, pela internet, no Canal da SECC na plataforma YouTube (https://youtu.be/vNSL1zPcrCk). O Presidente da Comissão abriu a sessão e leu as condições gerais que nortearam o procedimento, sendo que após a realização dos trâmites legais, a sequência dos nomes sorteados foi a seguinte:

Profissionais com vínculo funcional ou contratual com o Estado do Paraná
1º sorteado – membro titular – Rayssa Baú
2º sorteado – membro titular – Melissa Ferreira
3º sorteado – suplente – Juliana Silva Magno
4º sorteado – suplente – Marcia Mai Takaki
5º sorteado – suplente – Margot Teixeira Farias Battistella Marques
6º sorteado – suplente Eduardo Rothen Abilhôa

Profissionais sem vínculo funcional ou contratual com o Estado do Paraná
1º sorteado – membro titular – Fabiano Barbosa de Azevedo
2º sorteado – suplente – Rita de Cassia do Amaral Kalluf
3º sorteado – suplente – Leticia Rodrigues Cacesmark

24293/2022

Av. João Gualberto, 1342 - Urban Office - 11° andar | Alto da Glória - Curitiba/PR - Brasil
+55 41 3015.5352 - **tif.com.br**

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Thiago Vieira de Abreu Biazetto** em 22/07/2022 16:05. Inserido ao protocolo **19.262.928-4** por: **Fernanda França Esquelbek** em: 22/07/2022 16:37. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eed46a3bcb3845107d9cf6a1639f73b3**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 11
Mov. 3

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura
Concorrência Pública nº 001/2021
Protocolo nº 17.621.969-6

Subcomissão Técnica

A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, dando cumprimento ao estabelecido pela Lei Federal nº 12.232/2010, em seu art. 10, §4º, torna pública a relação dos profissionais previamente cadastrados e que concorrerão ao sorteio para composição Subcomissão Técnica, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas pelos participantes da Concorrência Pública nº 001/2021/SECC, que objetiva a contratação de 5 (cinco) agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, para atender a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluídas as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades vinculadas.

Profissionais com vínculo funcional ou contratual com o Estado do Paraná
Eduardo Rothen Abilhôa
Juliana Silva Magno
Marcia Mai Takaki
Margot Teixeira Farias Battistella Marques
Melissa Ferreira
Rayssa Baú

Profissionais sem vínculo funcional ou contratual com o Estado do Paraná
Fabiano Barbosa de Azevedo
Leticia Rodrigues Cacesmark
Rita de Cassia do Amaral Kalluf

O sorteio será realizado em sessão pública no dia 14 de março de 2022, às 10hs, na Sala de Reuniões na sede da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, Rua Ébano Pereira, 240, Centro, CEP, 80.410-240, Curitiba/PR. A sessão também será transmitida ao vivo, pela internet, em endereço eletrônico a ser em breve divulgado na página da Secretaria, www.comunicacao.pr.gov.br, e no portal de compras do Estado do Paraná, www.comprasparana.pr.gov.br.
Nos termos do art. 10, §5º, da Lei Federal nº 12.232/2010, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação acima, mediante fundamentos jurídicos plausíveis. Eventual impugnação deverá ser protocolizada pelos meios previstos nos subitens 5.2 e 5.3 do edital da licitação.
Maiores informações e pedidos de esclarecimentos pelo e-mail concorrencia01@secc.pr.gov.br.

Curitiba, 02 de março de 2022.
João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

18502/2022

Destaque-se, inclusive, que nos termos do § 5º do art. 10 da Lei Federal 12.232/2010, a listagem foi publicada com antecedência e em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, **sendo que, não houve qualquer impugnação a listagem apresentada por parte da GÁS.**

A título exemplificativo, licitações que compuseram a listagem de acordo coma previsão do §2º, do art. 10 da Lei Federal 12.232/2010:

1. **MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO**: CONCORRÊNCIA Nº 01/2021, VALOR R$ 450.000.000,00, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53115.019144/2020-61.

2. **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**: CONCORRÊNCIA Nº 01/2022, VALOR R$ 120.000.000,00, PROCESSO Nº 71000.010117/2019-68.

Dito isso, a interpretação legislativa da GÁS está equivocada. Ademais, viola o princípio da legalidade, visto que a Submissão Técnica sempre será formada por 3 (três) membros, nos termos do disposto nos § 1º, 2º e 3º do art. 10, da Lei Federal 12.232/2010.

Av. João Gualberto, 1342 - Urban Office - 11° andar | Alto da Glória - Curitiba/PR - Brasil
+55 41 3015.5352 - tif.com.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Thiago Vieira de Abreu Biazetto** em 22/07/2022 16:05. Inserido ao protocolo **19.262.928-4** por: **Fernanda França Esquelbek** em: 22/07/2022 16:37. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eed46a3bcb3845107d9cf6a1639f73b3**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 12
Mov. 3

Conclui-se, portanto, que a interpretação da legislação pela licitante GÁS de composição da Subcomissão Técnica está equivocada e ofende o princípio da legalidade, devendo ser afastado o suposto vício insanável do certame arguido pela Recorrente, eis que completamente infundado.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja **IMPROVIDO** o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela licitante GÁS, quanto à composição da Subcomissão Técnica da Concorrência Pública n.º 01/2021/SECC.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 22 de julho de 2022.

THIAGO VIEIRA DE ABREU BIAZETTO:00548675929

Assinado de forma digital por THIAGO VIEIRA DE ABREU BIAZETTO:00548675929
Dados: 2022.07.22 16:05:14 -03'00'

TIF COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ 06.256.926/0001-29

Thiago Vieira de Abreu Biazetto – CPF 005.486.759-29

Carlos Araúz Filho
OAB/PR 27.171

Danielle Wardowski Cintra Martins
OAB/PR 57.151

Carolina Pinto Coelho
OAB/PR 38.430

Gabriela da Silva Batista Lopes
OAB/PR 54.622

Av. João Gualberto, 1342 - Urban Office - 11° andar | Alto da Glória - Curitiba/PR - Brasil
+55 41 3015.5352 - **tif.com.br**

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Thiago Vieira de Abreu Biazetto** em 22/07/2022 16:05. Inserido ao protocolo **19.262.928-4** por: **Fernanda França Esquelbek** em: 22/07/2022 16:37. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eed46a3bcb3845107d9cf6a1639f73b3**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 12a
Mov. 3

Documento: **Contrarrazoes_recursoGASPRO.117717.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Thiago Vieira de Abreu Biazetto** em 22/07/2022 16:05.

Inserido ao protocolo **19.262.928-4** por: **Fernanda França Esquelbek** em: 22/07/2022 16:37.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eed46a3bcb3845107d9cf6a1639f73b3**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 13
Mov. 4

AGÊNCIA DE PUBLICIDADE

TIF COMUNICAÇÃO LTDA

Protocolo:	19.262.928-4
Assunto:	CONTRA-RAZÕES CONTRA O RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA AGÊNCIA GÁS COMUNICAÇÃO LTDA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.o 001/2021/SECC (AGÊNCIA DE PROPAGANDA)
Interessado:	TIF COMUNICAÇÃO LTDA
Data:	22/07/2022 16:38

RECURSO

CONTRA-RAZÕES CONTRA O RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA AGÊNCIA GÁS COMUNICAÇÃO LTDA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.o 001/2021/SECC (AGÊNCIA DE PROPAGANDA)

Inserido ao protocolo **19.262.928-4** por: **Fernanda França Esquelbek** em: 22/07/2022 16:38. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3c66fa9ccd16199e7e059589f11e0d63**.